

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Maraã na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2004.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Maraã na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2004.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Maraã/AM (todas relacionadas nas tabelas que seguem em anexo), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;

- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomadas de contas especiais;
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado se outras irregularidades na aplicação de recursos para a educação foram detectadas pelo Ministério da Educação fora dos anos das fiscalizações realizadas pela CGU no referido município.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2004, o município de Maraã.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com as populações dos mencionados municípios (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município foram encontradas 10 (dez) irregularidades na execução de várias ações relacionadas à área da educação, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram R\$ 617.302,23 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos).

Dentre as inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, algumas delas comprometem gravemente a qualidade da educação e o desenvolvimento escolar dos alunos no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE 1 A 4 REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO MUNICÍPIO DE MARAÃ

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ação: Apoio à alimentação escolar na Educação Básica Maraã, 2004. Recursos: R\$ 268.359,00.</p>	<p>1) Falta alimentação escolar por mais de dois meses (Maraã – 2004);</p> <p>2) Armazém central ou das escolas sem estrutura adequada para estocagem de alimentos (Maraã – 2004); <i>Maraã, 2004.</i> Ineficiência no armazenamento, controle e distribuição da Merenda Escolar.</p> <p>3) Não atuação do Conselho do PNAE nos assuntos afetos a sua competência / CAE inoperante (Maraã - 2004). <i>Maraã, 2004.</i> O teor das reuniões revela que o CAE atua apenas para sustentar as ações do Poder Executivo Municipal, informando que existiria perfeita harmonia na execução do PNAE e aprovando a Prestação de Contas do Programa. Contudo as declarações registradas em Ata vão de encontro às verificações e declarações colhidas junto às comunidades beneficiadas. Segundo os comunitários, usuários do sistema de ensino municipal, nunca houve a visita de conselheiros nas comunidades rurais, não existe cardápio escolar, durante o exercício de 2004 houve apenas uma remessa de gêneros alimentícios, a merenda escolar é insuficiente e durante o primeiro semestre de 2004 houve falta de alimentação escolar por períodos de dois a três meses. Não obstante, as Atas declararam que as comunidades ribeirinhas foram visitadas, que há cardápio escolar, que</p>

	<p>não houve falta de merenda durante o primeiro semestre e que a distribuição de gêneros alimentícios é regular. Desta forma, entende-se que as declarações constantes na Ata de Reunião do Conselho de Alimentação Escolar existem apenas para atender formalidades legais.</p> <p>4) Ausência de nutricionista e cardápio (Maraã-2004);</p> <p>5) Fraude em licitações para aquisição de Merenda Escolar (Maraã – 2004).</p> <p><u>Maraã, 2004.</u> Durante o exercício de 2003 houve a realização de sete licitações na modalidade Convite para a aquisição dos produtos da merenda escolar. Em análise efetuada nos processos de compras, verificamos que os procedimentos licitatórios adotados pela Comissão de Licitação indicam a manipulação das propostas. A Prefeitura Municipal de Maraã realiza os procedimentos licitatórios por meio de sistema informatizado, padronizando as cartas-convites. O licitante apenas preenche a cotação de preços no próprio convite e o devolve a Comissão. Contudo, as folhas das propostas demonstram que a devolução da carta-convite com a cotação de preços não foi feita em envelope lacrado, para posterior abertura em ato público. A carta-convite padrão, adotada pelo sistema informatizado, possui campo em que o licitante preenche a data da retirada do convite e a data da entrega, efetuando-se o destaque desse campo. O procedimento de devolução da proposta consistiria no próprio licitante destacar o comprovante de retirada/devolução, lacrar a proposta e entregar a guia de devolução à Comissão de Licitação. No entanto, pela disposição das propostas no processo licitatório, o destaque dos comprovantes foi realizado simultaneamente em todas as propostas, indicando que as mesmas não estavam lacradas. Concomitantemente, o preenchimento do comprovante de recebimento/ devolução de todas as propostas foi realizado pelo punho de uma mesma pessoa, tendo em vista a semelhança existente entre a grafia das guias de recebimento/devolução das propostas. No certame licitatório Convite n. 013/2004,</p>
--	---

constatamos que a data de devolução apostada nos comprovantes é posterior ao da abertura das propostas, sendo que o erro ocorre com as duas firmas que figuraram como concorrentes da empresa vencedora de todos os certames licitatórios realizados entre janeiro de 2003 e junho de 2004. Duas empresas têm como data de entrega das propostas o dia 17 de março de 2004, contudo a abertura das propostas do Convite n. 013/2004 foi realizada em 18 de fevereiro de 2004. No comprovante de devolução da empresa Raibran Ltda., há rasura na data de devolução da proposta. Tais fatos sustentam que as propostas foram montadas e que a mesma pessoa datou e preencheu os comprovantes de recebimento/devolução das propostas. Também constatamos que as firmas participantes estavam irregulares junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal. Entre as empresas consultadas no Sistema CNPJ, o resultado da pesquisa sobre a licitante Varejão de Gêneros Alimentícios Ltda. retornou com a informação de que a empresa havia sido encerrada, estando, portanto, com o CNPJ cancelado. Em visita realizada no endereço apostado nos carimbos e nas propostas da firma, verificamos a inexistência da empresa. Na ocasião, fomos informados pelos comerciantes vizinhos sobre a data do encerramento das atividades dessa empresa: há cerca de dois anos. Localizamos o ex-sócio-administrador da empresa Varejão de Gêneros Alimentícios Ltda., sendo-nos revelado que realmente a empresa não funcionava há mais de dois anos e sobre a baixa dos registros legais junto às Entidades Fiscais e Comerciais. Questionado sobre a participação de sua antiga empresa em licitações para a compra de merenda escolar no exercício de 2003 e 2004, o ex-sócio administrador da firma negou qualquer participação ou envolvimento em certames licitatórios destinados à aquisição de gêneros alimentícios. Desta forma, houve a falsificação de propostas apresentadas nos Convites 025/2003, 036/2003, 055/2003, 065/2003, 073/2003, 088/2003, 013/2004, 022/2004, 036/2004, 051/2004 e 065/2004, existindo a produção de carimbos com o nome da firma

	Varejão de Gêneros Alimentícios Ltda. e a respectiva simulação da concorrência.
--	---

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO Ou PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ou PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR Ação: Apoio ao transporte escolar na Educação Básica ou Apoio ao transporte escolar para a Educação Básica - Caminho da escola Maraã, 2004. Recursos: R\$ 5.142,66 e R\$ 55.000,00	<p>1) Desvio de finalidade na utilização dos veículos (Maraã – 2004)</p> <p>Maraã, 2004. Desvio de finalidade e ineficiência do Programa de Transporte Escolar. Em visitas efetuadas nas comunidades beneficiadas com transportes fluviais escolares, constatamos que as canoas adquiridas não atendem aos alunos ribeirinhos, sendo utilizados para outras finalidades alheias aos objetivos do programa, como transporte de professores, líderes comunitários e outros membros da comunidade. As causas principais para o programa se encontrar ineficiente resumem-se na falta de distribuição do combustível pela Prefeitura, no motor impróprio e de potência inferior ao necessário para locomover esse tipo de barco e na ausência de manutenção das embarcações e motores. Nos relatos colhidos junto a comunitários e beneficiários do programa, a principal justificativa para a não utilização do transporte é em razão do motor de baixa potência, que não suporta o peso dos passageiros e, por isso, constantemente ocorre pane. O combustível é comprado por meio de cotas realizadas entre os comunitários, não havendo fornecimento de combustível pelo Poder Executivo Municipal. Os alunos que moram distantes das escolas utilizam canoas a remo para assistirem às aulas.</p> <p>2) Fraude na comprovação da despesa (Maraã –</p>

2004)

Maraã, 2004. Ao analisarmos os comprovantes de despesa e a licitação para a compra de 10 canoas de madeira com motor tipo rabeta, constatamos adulteração da Nota Fiscal n. 000240, emitida em 15 de janeiro de 2002. Em outubro de 2003 houve uma demanda de fiscalizações sobre os recursos do MEC destinados ao Município de Maraã, sendo fiscalizado, na época, os recursos do PNTE repassados pelo Convênio n. 750042/2001. Conforme aponta o Relatório n. 133/2003, da Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas, os motores rabeta adquiridos eram de potência inferior aos constantes nas propostas do Convite 059/2001 e na Nota Fiscal n. 000240, e, por consequência, de valores inferiores aos cobrados pelo fornecedor, gerando prejuízo ao Erário de R\$ 11.064,00, conforme apontou o supracitado Relatório de Fiscalização. Na execução dos trabalhos, em julho de 2004, comparamos a Nota Fiscal apresentada no processo de licitação com a Nota Fiscal constante nos Papéis de Trabalho do Relatório de Fiscalização número 133/2003 da Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas. Nessa correlação de informações verificamos que a discriminação e os valores da Nota Fiscal 000240 foram adulterados, sendo aumentado o valor unitário das canoas de madeira de R\$ 2.900,00 para R\$ 4.000,00 e modificado a discriminação dos motores tipo rabeta de 12 HP para 6 HP, bem como o valor unitário dos mesmos de R\$ 2.580,00 para R\$ 1.480,00. Salientamos que a Nota Fiscal arquivada nos Papéis de Trabalho do Relatório n. 133/2003 possui a mesma numeração, o mesmo selo fiscal e número de série da Nota Fiscal apresentada na execução dos trabalhos em campo desta Fiscalização, caracterizando adulteração da Nota Fiscal 000240.

Maraã, 2004. Fraude na comprovação da aplicação dos recursos do Programa.

Fato(s): Em visita realizada às comunidades que detêm a posse das canoas adquiridas por meio do Convênio FNDE n. 750042/2001, constatamos que a Prefeitura Municipal de Marãä não efetuou a distribuição dos materiais

constantes na Nota Fiscal 000257, no valor de R\$ 1.714,21. Apesar disso, na análise da relação de comprovantes de despesas encontramos guias de remessas indicando o repasse dos combustíveis e lubrificantes para as escolas beneficiárias. Entende-se, pelo exposto, que as guias de remessa, denominadas “Nota de Entrega”, foram confeccionadas apenas para sustentar a prestação de contas, não existindo de fato a entrega do material, havendo, portanto, fraude na comprovação de utilização dos recursos do programa.

3) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Programa (Maraã - 2004)

Maraã, 2004. Até 30 de junho de 2004, foram repassadas três parcelas no valor de R\$ 1.714,22, sendo utilizada apenas uma parcela para a aquisição de combustível, restando outras duas que foram mantidas na conta corrente própria do programa. O Comprovante da despesa apresentado foi a Nota Fiscal n. 000257, emitida em 5 de maio de 2004 pelo fornecedor GDA Petróleo Ltda., na qual consta a aquisição de outros produtos. Em visita realizada às comunidades beneficiadas com o Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar, constatamos que há falta de combustível para as embarcações e que a própria comunidade arca com o ônus de adquirir gasolina para os motores que ainda funcionam, não obstante à aquisição, realizada pela Prefeitura Municipal de Maraã, de 357 litros de gasolina, conforme Nota Fiscal citada. O Transporte Escolar existente no município são as 10 canoas com motores tipo rabetas adquiridos por meio do Convênio 750042/2001, cujo combustível utilizado é somente gasolina pura, sem a adição de qualquer óleo. Sendo assim, como não há repasse de combustível por parte do Poder Executivo Municipal, aliando-se ao fato de que o diesel adquirido, juntamente com os lubrificantes, não são utilizados no programa, evidencia-se que os recursos do Programa Nacional de Auxílio ao Transporte Escolar estão sendo desviados de sua aplicação precípua.

TABELA 3

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: Dinheiro direto na escola para a Educação Básica Maraã, 2004. Recursos: R\$ 62.700,00.</p>	<p>1) Indícios de simulação de processo licitatório (Maraã - 2004)</p> <p>Maraã, 2004. Fraude em licitação para aquisição de Material Escolar. Participaram da licitação três fornecedores. A firma vencedora ofertou o valor exato dos recursos liberados, R\$ 62.700,00. Os procedimentos licitatórios adotados pela Comissão de Licitação indicam a manipulação das propostas. A Prefeitura Municipal de Maraã realiza os procedimentos licitatórios por meio de sistema informatizado, padronizando as cartas-convites. O licitante apenas preenche a cotação de preços no próprio convite e o devolve a Comissão de Licitação. Contudo, as folhas das propostas demonstram que a devolução da carta-convite com a cotação de preços não foi feita em envelope lacrado, para posterior abertura em ato público, como preconiza o § 1º, art. 43, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. A carta-convite padrão, adotada pelo sistema informatizado, possui campo em que o licitante preenche a data da retirada do convite e a data da entrega, efetuando-se o destaque desse campo. O procedimento de devolução da proposta consistiria no próprio licitante destacar o comprovante de retirada/devolução, lacrar a proposta e entregar a guia de devolução à Comissão de Licitação. No entanto, pela disposição das propostas no processo licitatório, o destaque dos comprovantes foi realizado simultaneamente em todas as propostas, indicando que as mesmas não estavam lacradas. Concomitantemente, o preenchimento do comprovante de recebimento/devolução de todas as propostas foi realizado pelo punho de uma mesma pessoa, tendo em vista a semelhança existente entre a grafia das guias de recebimento/devolução das propostas.</p>

TABELA 4

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO Ação: Apoio à ampliação da oferta de vagas do Ensino Fundamental a jovens e adultos – Fazendo Escola ou Recomeço.</p> <p>Maraã, 2004.</p> <p>Recursos: R\$ 226.100,57.</p>	<p>1) Indícios de simulação de processo licitatório com combinação de preços entre licitantes. (Maraã - 2004).</p> <p><u>Maraã, 2004.</u> Os procedimentos licitatórios adotados pela Comissão de Licitação indicam a manipulação das propostas. A Prefeitura Municipal de Maraã realiza os procedimentos licitatórios por meio de sistema informatizado, padronizando as cartas-convites. O licitante apenas preenche a cotação de preços no próprio convite e o devolve a Comissão de Licitação. Contudo as folhas das propostas demonstram que a devolução da carta-convite com a cotação de preços não foi feita em envelope lacrado, para posterior abertura em ato público. A carta-convite padrão, adotada pelo sistema informatizado, possui campo em que o licitante preenche a data de retirada do convite e a data de entrega, efetuando-se o destaque desse campo. O procedimento de devolução da proposta consistiria no próprio licitante destacar o comprovante de retirada/devolução, lacrar a proposta e entregar a guia de devolução à Comissão de Licitação. No entanto, pela disposição das propostas no processo licitatório, o destaque dos comprovantes foi realizado simultaneamente em todas as propostas, indicando que as mesmas não estavam lacradas. Concomitantemente, o preenchimento do comprovante de recebimento / devolução de todas as propostas foi realizado pelo punho de uma mesma pessoa, tendo em vista a semelhança existente entre a grafia das guias de recebimento/devolução das propostas.</p>